



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1911

DE 22 DE fevereiro DE 2013.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º. Fica alterado o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino - SME, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Piso Salarial dos professores no SME será de R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), tendo como parâmetro, o vencimento dos professores com formação em nível médio, na modalidade Normal, com 40:00 horas semanais, prevista no Art. 62 da Lei 9.394/1996.

Art. 3º. O Piso Salarial terá um reajuste de 7,97 % e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho da seguinte forma:

- I – Jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);
- II – Jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$ 979,37 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos);
- III – Jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais);

Art. 4º A diferença entre o piso salarial e o vencimento dos professores de Nível Superior será concedido por regulamento, gradativamente até o limite previsto nas Leis que institui o Plano Municipal Decenal de educação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos dos recursos da educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis: Lei nº 1453 de 15 de Junho de 2009, Lei nº 1690 de 11 de maio de 2011, Lei nº 1821 de 09 de março de 2012 e a Lei nº 180 de 09 de Março de 2012, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO